



SENADO FEDERAL

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO

PAUTA DA 23ª REUNIÃO

(1ª Sessão Legislativa Ordinária da 55ª Legislatura)

**09/09/2015
QUARTA-FEIRA
às 09 horas**

**Presidente: Senador Davi Alcolumbre
Vice-Presidente: Senador João Alberto Souza**



Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo

**23ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA
DA 55ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE EM 09/09/2015.**

23ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA

Quarta-feira, às 09 horas

SUMÁRIO

1ª PARTE - AUDIÊNCIA PÚBLICA

FINALIDADE	PÁGINA
Discutir a demarcação de terrenos de marinha.	11

2ª PARTE - DELIBERATIVA

ITEM	PROPOSIÇÃO	RELATOR (A)	PÁGINA
1	RDR 29/2015 - Não Terminativo -		13
2	RDR 33/2015 - Não Terminativo -		19
3	RDR 34/2015 - Não Terminativo -		22
4	RDR 35/2015 - Não Terminativo -		25

5	PLS 427/2014 - Não Terminativo -	SEN. ROMERO JUCÁ	27
6	PLS 324/2015 - Não Terminativo -	SEN. GLADSON CAMELI	41
7	PLS 421/2011 - Terminativo -	SEN. DONIZETI NOGUEIRA	47
8	PLS 249/2015 - Terminativo -	SEN. ELMANO FÉRRER	56

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

PRESIDENTE: Senador Davi Alcolumbre

VICE-PRESIDENTE: Senador João Alberto Souza

(17 titulares e 17 suplentes)

TITULARES	Bloco de Apoio ao Governo(PDT, PT, PP)		SUPLENTE
José Pimentel(PT)	CE (61) 3303-6390 /6391	1 Walter Pinheiro(PT)(26)	BA (61) 33036788/6790
Paulo Rocha(PT)	PA (61) 3303-3800	2 Regina Sousa(PT)	PI (61) 3303-9049 e 9050
Humberto Costa(PT)	PE (61) 3303-6285 / 6286	3 Fátima Bezerra(PT)	RN (61) 3303-1777 / 1884 / 1778 / 1682
Donizeti Nogueira(PT)(26)	TO (61) 3303-2464	4 VAGO(9)(18)	
Gladson Cameli(PP)	AC (61) 3303-1123/1223/1324/1347/4206/4207/4687/4688/1822	5 Ciro Nogueira(PP)	PI (61) 3303-6185 / 6187
Bloco da Maioria(PMDB, PSD)			
Simone Tebet(PMDB)	MS (61) 3303-1128/1421/3016/3153/4754/4842/4844/3614	1 Sandra Braga(PMDB)	AM (61) 3303-6230/6227
Jader Barbalho(PMDB)(19)(20)	PA (61) 3303.9831, 3303.9832	2 Hélio José(PSD)(15)(23)	DF (61) 3303-6640/6645/6646
Ricardo Ferraço(PMDB)	ES (61) 3303-6590	3 Garibaldi Alves Filho(PMDB)	RN (61) 3303-2371 a 2377
João Alberto Souza(PMDB)(15)	MA (061) 3303-6352 / 6349	4 Romero Jucá(PMDB)	RR (61) 3303-2112 / 3303-2115
VAGO		5 Dário Berger(PMDB)	SC (61) 3303-5947 a 5951
Bloco Parlamentar da Oposição(PSDB, DEM)			
Davi Alcolumbre(DEM)	AP (61) 3303-6717, 6720 e 6722	1 Maria do Carmo Alves(DEM)	SE (61) 3303-1306/4055
Dalirio Beber(PSDB)(13)(24)	SC (61) 3303-6446	2 Lúcia Vânia(PSB)	GO (61) 3303-2035/2844
Ronaldo Caiado(DEM)(14)(21)(25)	GO (61) 3303-6439 e 6440	3 Tasso Jereissati(PSDB)(17)	CE (61) 3303-4502/4503
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PCdoB, PPS, PSB, PSOL)			
José Medeiros(PPS)	MT (61) 3303-1146/1148	1 Fernando Bezerra Coelho(PSB)	PE (61) 3303-2182
Randolfe Rodrigues(PSOL)	AP (61) 3303-6568	2 Lídice da Mata(PSB)	BA (61) 3303-6408
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR, PRB)			
Wellington Fagundes(PR)	MT (61) 3303-6213 a 6219	1 Eduardo Amorim(PSC)(12)	SE (61) 3303 6205 a 3303 6211
Elmano Férrer(PTB)	PI (61) 3303-1015/1115/1215/2415/3055/3056/4847	2 Douglas Cintra(PTB)(22)	PE (61) 3303-6130/6124

- (1) Em 25.02.2015, os Senadores Wellington Fagundes e Elmano Férrer foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CDR (Of. 4/2015-BLUFOR).
- (2) Em 25.02.2015, o Senador Davi Alcolumbre foi designado membro titular e a Senadora Maria do Carmo Alves como membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CDR (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).
- (3) Em 25.02.2015, o Senador José Medeiros foi designado membro titular; e os Senadores Fernando Bezerra e Lídice da Mata, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CDR (Of. 12/2015-GLBSD).
- (4) Em 25.02.2015, os Senadores José Pimentel, Paulo Rocha, Humberto Costa e Walter Pinheiro foram designados membros titulares; e os Senadores Donizeti Nogueira, Regina Sousa, Fátima Bezerra e Telmário Mota, como membros suplentes pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CDR (Of. 12/2015-GLDBAG).
- (5) Em 26.02.2015, a Senadora Lúcia Vânia foi designada membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CDR (Of. 22/2015-GLPSDB).
- (6) Em 26.02.2015, os Senadores Simone Tebet, José Maranhão e Ricardo Ferraço foram designados membros titulares; e os Senadores Sandra Braga, João Alberto Souza, Garibaldi Alves Filho, Romero Jucá e Dário Berger como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria, para compor a CDR (Of. 15/2015-GLPMDB).
- (7) Em 02.03.2015, o Senador Gladson Cameli foi designado membro titular, e o Senador Ciro Nogueira como membro suplente pelo Partido Progressista, para compor a CDR (Mem. 38 e 39/2015-GLPPP).
- (8) Em 03.03.2015, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular, pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor a CDR (Of. 18/2015-GLBSD).
- (9) Em 03.03.2015, o Senador Lasier Martins foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Telmário Mota (Of. 17/2015-GLDBAG).
- (10) Em 04.03.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador Davi Alcolumbre Presidente deste colegiado (Of. 115/2015-CDR).
- (11) Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG).
- (12) Em 04.03.2015, o Senador Eduardo Amorim foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CDR (Of. 14/2015-BLUFOR).
- (13) Em 06.03.2015, o Senador Tasso Jereissati foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 46/2015-GLPSDB).
- (14) Em 06.03.2015, o Senador Antônio Anastasia foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 50/2015-GLPSDB).
- (15) Em 12.03.2015, o Senador João Alberto Souza deixa a suplência e passa a ser membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 56/2015-GLPMDB).
- (16) Em 18.03.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador João Alberto Souza Vice-Presidente deste colegiado (Of. 153/2015-CDR).
- (17) Em 19.03.2015, o Senador Tasso Jereissati foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, deixando de compor a Comissão como membro titular (Of. 83/2015-GLPSDB).
- (18) Em 26.03.2015, vago em virtude do Senador Lasier Martins ter deixado de compor a comissão (Of. 43/2015-GLDBAG).
- (19) Em 08.04.2015, vago em virtude de o Senador José Maranhão ter deixado de compor a Comissão (Of. 105/2015-GLPMDB).
- (20) Em 23.04.2015, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 126/2015-GLPMDB).

-
- (21) Em 26.05.2015, vago em virtude de o Senador Antonio Anastasia ter deixado de compor a Comissão (Of. 113/2015-GLPSDB).
- (22) Em 30.06.2015, o Senador Douglas Cintra foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of. 44/2015-BLUFOR).
- (23) Em 09.07.2015, o Senador Hélio José foi designado membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 192/2015-GLPMDB).
- (24) Em 16.07.2015, o Senador Dalírio Beber foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 142/2015-GLPSDB).
- (25) Em 18.08.2015, o Senador Ronaldo Caiado foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em vaga cedida pelo PSDB ao Democratas (Ofs. 157/2015-GLPSDB e 78/2015-GLDEM).
- (26) Em 02.09.2015, o Senador Donizeti Nogueira foi designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Walter Pinheiro, que passa à suplência (Of. 110/2015-GLDBAG).

REUNIÕES ORDINÁRIAS: QUARTAS-FEIRAS 9:00 HORAS
SECRETÁRIO(A): MARCUS GUEVARA SOUSA DE CARVALHO
TELEFONE-SECRETARIA: 61 3303-4282
FAX: 3303-1627

TELEFONE - SALA DE REUNIÕES:
E-MAIL: cdr@senado.gov.br



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

**1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA
55ª LEGISLATURA**

Em 9 de setembro de 2015

(quarta-feira)

às 09h

PAUTA

23ª Reunião, Extraordinária

**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO -
CDR**

1ª PARTE	Audiência Pública
2ª PARTE	Deliberativa
Local	Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 7

1ª PARTE**Audiência Pública****Assunto / Finalidade:**

Discutir a demarcação de terrenos de marinha.

Requerimento(s) de realização de audiência:

- [RDR 24/2015](#), Senador Dário Berger

Convidados:**Sr. Nelson Barbosa**

- Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Sra. Cassandra Maroni Nunes

- Secretária do Patrimônio da União.

2ª PARTE**PAUTA****ITEM 1****REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO****Nº 29, de 2015**

Requeremos, nos termos do art. 93, Inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, ouvido o Plenário, a realização de Audiência Pública Conjunta das Comissões de Desenvolvimento Regional e Turismo e de Educação, Cultura e Esporte, com a finalidade apurar as causas para as diferenças tão acentuadas no desempenho entre escolas no Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, a partir da média das notas apuradas nas provas objetivas e de redação, se compararmos os estados e regiões do País.

Autoria: Senador Davi Alcolumbre

Textos da pauta:

[Requerimento \(CDR\)](#)

ITEM 2**REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO****Nº 33, de 2015**

Requeiro, nos termos do disposto no artigo 93, inciso I e II do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública para a instrução do Projeto de Resolução do Senado 01/2013, que trata da fixação de alíquotas de ICMS nas operações e prestações interestaduais. Para tanto convidamos: O Coordenador dos Secretários Estaduais de Fazenda do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, Sr. André Horta Melo; Os Secretários Estaduais da Fazenda do Mato Grosso do Sul, Sr. Márcio Campos Monteiro; de Goiás, Sra. Ana Carla Abrão Costa; de Santa Catarina, Sr. Antônio Marcos Gavazzoni; do Pará, Sr. Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha, de Minas Gerais, Sr. José Afonso Bicalho Beltrão da Silva; e da Bahia, Sr. Manoel Vitório da Silva Filho; Um representante do Ministério da Fazenda;

Autoria: Senador Wellington Fagundes

Textos da pauta:

[Texto inicial](#) (CDR)

ITEM 3

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO **Nº 34, de 2015**

Nos termos do art. 58, § 2º, II e V, da Constituição Federal e dos arts. 90, II, e 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro a realização de audiência pública da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR), no próximo dia 16.09.2015, com o objetivo de discutir as consequências, para a economia das regiões menos desenvolvidas do País, e, portanto, para o aprimoramento do equilíbrio federativo, da eventual aprovação do Projeto de Resolução do Senado (PRS) nº 1, de 2013, da Presidência da República, à luz do Relatório e do Substitutivo apresentados nesta Comissão pelo Senador Wellington Fagundes, além de demais assuntos correlatos, com os seguintes convidados:• Secretário de Fazenda do Estado do Amazonas, Sr. Afonso Lobo Moraes;• Secretário-Adjunto de Fazenda do Estado de Mato Grosso do Sul, Jader Rieffe Julianelli Afonso;• Secretário de Fazenda do Estado de Pernambuco, Márcio Stefanni Monteiro Moraes.

Autoria: Senadora Simone Tebet

Observações:

Subscreve os Senadores Donizeti Nogueira e Ronaldo Caiado.

Textos da pauta:

[Texto inicial](#) (CDR)

ITEM 4

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO **Nº 35, de 2015**

Requeiro, nos termos regimentais, em aditamento ao Requerimento nº 34/2015 – CDR de autoria da Senadora Simone Tebet, a inclusão do Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz), Manuel dos Anjos Marques Teixeira.

Autoria: Senador Donizeti Nogueira

Textos da pauta:

[Requerimento](#) (CDR)

ITEM 5

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 427, de 2014

- Não Terminativo -

Altera a Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, para incluir o acesso à internet entre os objetivos de aplicação dos recursos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações e estabelecer a aplicação anual de percentuais mínimos desses recursos nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.

Autoria: Senador Aníbal Diniz

Relatoria: Senador Romero Jucá

Relatório: Pela aprovação com a emenda apresentada pela Senadora Simone Tebet.

Observações:

- *Constou na pauta da 14ª Reunião, em 25/05/2015.*
- *Constou na pauta da 22ª Reunião, em 02/09/2015.*
- *A matéria segue às Comissões de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática - CCT; e de Assuntos Econômicos - CAE, em decisão terminativa.*

Textos da pauta:

[Relatório \(CDR\)](#)
[Emenda Nº 1 \(CDR\)](#)
[Avulso da matéria](#)

ITEM 6**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 324, de 2015****- Não Terminativo -**

Institui obrigatoriedade para as novas construções, residenciais, comerciais, e industriais, público ou privado, a inclusão no projeto técnico da obra, item referente a captação de água da chuva e seu reuso não potável e dá outras providências.

Autoria: Senador Donizeti Nogueira

Relatoria: Senador Gladson Cameli

Relatório: Pela aprovação com 2 emendas que apresenta.

Observações:

- *A matéria segue para a Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle - CMA, em decisão terminativa.*

Textos da pauta:

[Relatório \(CDR\)](#)
[Avulso da matéria](#)

ITEM 7**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 421, de 2011****- Terminativo -**

Altera dispositivo da Lei 12.414, de 16 de junho de 2011, que alterou a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV e a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas, as Leis nºs 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 4.591, de 16 de dezembro de 1964, 8.212, de 24 de julho de 1991, e 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil; revoga dispositivos da Medida Provisória nº 2.197-43, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências, para estabelecer o prazo de 15 anos ininterruptos de moradia no imóvel adquirido através de programas governamentais de moradia, como condição para o registro do imóvel em nome do beneficiário.

Autoria: Senador Eduardo Amorim

Relatoria: Senador Donizeti Nogueira

Relatório: Pela rejeição.

Observações:

- *Votação nominal.*
- *Durante a 22ª Reunião, em 02/09/2015, foi lido o relatório, encerrada a discussão e adiada a deliberação.*

Textos da pauta:

[Relatório \(CDR\)](#)
[Avulso da matéria](#)

ITEM 8**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 249, de 2015****- Terminativo -**

Altera a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, de modo a conceituar o semi-árido na área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – Sudene

Autoria: Senador Roberto Rocha

Relatoria: Senador Elmano Férrer

Relatório: Pela aprovação.

Observações:

- *Votação nominal.*

- *Durante a 22ª Reunião, em 02/09/2015, foi lido o relatório, encerrada a discussão e adiada a deliberação.*

Textos da pauta:

[Relatório \(CDR\)](#)

[Avulso da matéria](#)

1ª PARTE - AUDIÊNCIA PÚBLICA

1

REQUERIMENTO Nº , DE 2015

Com fundamento no disposto no art. 93, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro a realização de Audiência Pública nesta Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo – CDR para discutir a **demarcação de terrenos de marinha**.

Para a realização da Audiência Pública sugiro a participação dos seguintes convidados:

- **Sr Nelson Barbosa– Ministro de Estado do Planejamento**
- **Exma. Sra Cassandra Maroni Nunes – Secretária Nacional do Patrimônio da União**

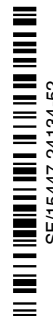
JUSTIFICAÇÃO

As áreas definidas como terrenos de marinha, hoje tidas como de propriedade exclusiva da União, trazem grande prejuízo a população dos Municípios Litorâneos pela imposição do pagamento de foro, arrendamento e taxa de ocupação sobre esses imóveis, restrições à iniciativa privada e em especial por interferir na autonomia Municipal quanto ao ordenamento do solo urbano.

Portanto, o presente requerimento tem por objetivo discutir as ações no sentido de que a metodologia de demarcação das áreas de marinha seja revista em especial quanto a orientação normativa GEADE 002, em 12 de março de 2001, por quanto o texto legal não respeita as mudanças que ocorreram na geografia física e biológica desde os idos 1831.

Sala da Comissão,

Senador DÁRIO BERGER



SF/15447.24134-52

2ª PARTE - DELIBERATIVA

1

REQUERIMENTO Nº /2015 - CDR

Requeremos, nos termos do art. 93, Inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, ouvido o Plenário, a realização de Audiência Pública Conjunta das Comissões de Desenvolvimento Regional e Turismo e de Educação, Cultura e Esporte, com a finalidade apurar as causas para as diferenças tão acentuadas no desempenho entre escolas no Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, a partir da média das notas apuradas nas provas objetivas e de redação, se compararmos os estados e regiões do País.

Sugerimos sejam convidados para integral o rol dos oradores: o Presidente do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, **José Francisco Soares**; o Presidente do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), **Antonio Idilvan de Lima Alencar**; a Diretora Executiva do Movimento Todos pela Educação, **Priscila Cruz**; e, o Economista e Colunista da **VEJA**, Cláudio de Moura Castro.

JUSTIFICATIVA

Ainda que escolas fora do eixo sudeste tenham se destacado no desempenho na edição de 2014 do ENEM, conforme os dados apontados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), as médias nacionais apontam, ainda, para uma diferença abissal entre estados, regiões e, sobretudo, entre escolas públicas e privadas.

Conforme se infere do ranking das vinte escolas com melhor desempenho, a partir das maiores médias, adotando a mesma metodologia usada pelo MEC para comparar o desempenho das instituições de ensino superior, somente uma escola Federal integra o rol, na última posição.

O cenário nacional continua inalterado, isto é, “*29 das 100 melhores escolas do País são de SP; Sudeste, porém, perde espaço*”, é como estampa a manchete de **O Estado de S. Paulo**, de 6 de agosto de 2015. Ressalta a reportagem, entretanto, que todas são escolas privadas e com predomínio de unidades com poucos alunos.

Lê-se na matéria supramencionada: “*(...) Na média, as escolas privadas de São Paulo tiveram um crescimento de 2,86 pontos entre 2013 e 2014, alcançando a média de 566,34. Na rede privada em todo o Brasil, esse incremento foi de 4,30 pontos – mas a média é menor, de 557,98. O conjunto das escolas privadas paulistas ficou na 5ª posição entre todos os Estados, perdendo um lugar (para o Distrito Federal) em relação a 2013. As escolas privadas de Minas lideram. (...)*”.

Ainda: “*(...) Apesar da boa posição das escolas paulistas, a Região Sudeste perdeu espaço na lista das melhores médias. No ano passado, eram 77 escolas da região entre as 100 melhores. Neste ano, são 70. Escolas das Regiões Centro-Oeste e Nordeste avançam, sobretudo com colégios de poucos alunos. O Nordeste tem 20 escolas entre as melhores. Em 2014, eram 18. A região Centro-Oeste passou de três para seis unidades. (...)*”. Nada significativo, como se pode deduzir.

E finaliza: “(...) *No País, as primeiras posições são de escolas de nível socioeconômico alto ou muito alto, segundo os parâmetros do Inep – exceto aquelas cujas informações estão incompletas. (...)*”

Em outras palavras, escolas particulares com poucos estudantes, de mensalidades altas, de famílias com grande poder aquisitivo, conseguem elevar a média e subir no ranking. E, por outro lado, demonstra que o Estado, na gestão da escola pública, em seu dever-poder, constitucionalmente insculpido, tem fracassado no seu mister de ensinar e transmitir conhecimento.

Prova disso, também aferido pelo estudo/pesquisa do Inep, reside no fato de que a melhor escola pública de São Paulo, estado mais rico da nação, está na 457ª posição entre as públicas do País.

O Rio Grande do Sul, estado onde a educação sempre se mostrou preponderante na sua comparação com outras Unidades da Federação, figura com um colégio entre os top 100, na 38ª posição nacional (Colégio Politécnico de Santa Maria), com a sexta melhor média entre as escolas, públicas e privadas, participantes do Enem. Uma sensível e preocupante queda a demonstrar que a educação, no País, vem tendo uma decaída sistemática e permanente.

Sem considerar outros fatores para a apuração dos resultados obtidos no estudo/pesquisa do Inep, considerando tão somente as posições ocupadas por escolas públicas e privadas, bem como o desempenho entre as regiões, visualiza-se, facilmente, uma discrepância assustadora entre os ensinos oferecidos.

Das 15.640 escolas participantes do Enem, considerando um mínimo de dez alunos participantes, com taxa de participação igual ou superior a 50% e que não zeraram nenhuma das provas, a primeira escola pública a figurar na lista de melhor desempenho é a do Colégio Pedro II (Centro), na 133ª posição, com média de 655,1. E ainda que se possa sustentar que a distância entre a escola pública e a privada tenha diminuído, ainda é muito grande.

No Enem 2014, só noventa e três escolas públicas entraram na lista das mil com as melhores notas. Isso representa menos de 10% do total. Apesar disso, esse número constitui um avanço em relação à edição anterior, quando só setenta e oito escolas públicas (7,8% do total), constaram da lista das mil escolas com melhores notas em 2013. (<http://g1.globo.com/educacao/noticia/2015/08/resultado-do-enem-2014-por-escola-e-divulgado-pelo-inep-veja-lista.html>)

Para o Ministro da Educação, Renato Janine Ribeiro, o contexto social dos estudantes é o fator de maior influência para o desempenho. Afirma: “*Pela simples loteria da condição social da criança e do adolescente, ela pode perder um terço da nota*”. (Folha de S. Paulo, 6 de agosto de 2015, B1)

Em matéria no mesmo periódico, lê-se que: “*os últimos dados do Saeb (Sistema de Avaliação da Educação Básica), por exemplo, apontam que o ensino médio não tem melhorado*”.

Ademais, diante das artimanhas utilizadas pelas escolas em busca de uma melhor classificação, como: múltiplos endereços registrando estudantes com desempenhos diferenciados dentro da mesma escola; colégios com poucos alunos, especialmente selecionados para aumentar o desempenho e, por conseguinte, a classificação; a cooptação de estudantes de outras escolas com alto grau de aproveitamento escolar; entre outras, não é de se tomar o Enem, por si só, suficiente para oferecer um diagnóstico fidedigno da educação ou mesmo do desempenho dos estudantes, sejam eles do ensino público, sejam do ensino particular.

A **Folha de S. Paulo**, de 6 de agosto de 2015, Caderno “cotidiano B3, estampa a manchete: “Escolas com alunos ‘importados’ ficam no topo do Enem”, com o seguinte subtítulo “Em metade dos dez colégios líderes de ranking, maioria dos alunos fez 1º ou 2º ano do ensino médio em outras unidades”. E mais, de seu conteúdo extraímos a seguinte sentença medular: “A informação põe em questão até que ponto uma escola vai bem no Enem porque dá boa formação aos alunos ao longo dos anos ou porque atrai bons alunos, formados em outros colégios, na reta final do ensino médio”.

É de se questionar se os métodos, modelos e instrumentos de aferição utilizados não servem para mascarar - com subsídios torpes e distorcidos e, portanto, apartados da realidade nacional - os reais problemas da educação no Brasil.

Certo, mesmo, é que o País carece de políticas públicas para a educação de longa data, ainda que todos os governos tenham-na elencado como prioridade.

Abaixo a média dos vinte e sete Estados com as melhores médias nas provas objetivas do Enem:

Posição	Estado	Média	Nº/Escolas
1	São Paulo	540,18	3.176
2	Distrito Federal	538,31	183
3	Rio de Janeiro	532,12	1.323
4	Minas Gerais	526,63	1.826
5	Rio Grande do Sul	518,92	1.129
6	Paraná	518,28	957
7	Santa Catarina	517,78	648
8	Bahia	517,28	642
9	Espírito Santo	509,80	398
10	Goiás	507,34	604
11	Pernambuco	506,75	620
12	Mato Grosso do Sul	506,71	282
13	Pará	500,59	351
14	Rio Grande do Norte	500,52	270
15	Alagoas	499,42	190
16	Mato Grosso	498,14	298
17	Sergipe	495,82	203
18	Piauí	495,52	326
19	Paraíba	493,77	375
20	Rondônia	493,07	166
21	Ceará	492,89	829
22	Amazonas	487,46	162
23	Roraima	485,78	41
24	Maranhão	484,67	330
25	Acre	479,93	68
26	Tocantins	479,60	178
27	Amapá	473,91	65

Fonte: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP)/Enem/2014.

Na planilha acima, consideramos o desempenho de todas as escolas, por Estado, nas provas objetivas, visto que a prova de redação, ainda que de relevância para o cômputo final, concentra grau de subjetividade que decorre dos diferentes pontos de vista dos avaliadores.

Se adicionarmos às informações extraídas do conjunto de indicadores presentes no resultado geral obtido pelo Enem/2014, a posição do Brasil no ranking mundial de qualidade de educação, divulgado em maio deste ano pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), que aponta o País na 60ª posição em uma lista com setenta e seis países, a situação é alarmante.

Observe-se, a exemplo do Enem, que a OCDE colheu os resultados a partir de testes de matemática e ciências aplicadas, além de resultados do Programa Internacional de Avaliação de Alunos (Pisa), cuja aplicação no Brasil coube ao próprio INEP.

A principal finalidade desse programa é produzir indicadores dos sistemas educacionais, avaliando estudantes que estão concluindo a escolaridade básica obrigatória em seus respectivos países.

Registre-se que os países que ocupam o topo da lista são os asiáticos, como Cingapura, seguido de Hong Kong e Coréia do Sul, justamente os países com maiores índices de desenvolvimento nas cinco últimas décadas.

Segundo o Diretor Educacional da OCDE, Andreas Schleicher, *“A ideia é dar a mais países, ricos e pobres, a possibilidade de comparar a si mesmos com os líderes mundiais em educação para descobrir seus pontos fracos e fortes e ver os ganhos econômicos a longo prazo gerados pela melhoria da qualidade da educação”*.

Se nos parece emblemática e cabal a ideia exposta pela OCDE e, com isso, a indissociabilidade do binômio educação-desenvolvimento.

Não obstante, criado desde 1998, com o objetivo de melhor avaliar o desempenho dos estudantes brasileiros ao término da educação básica, nos perguntamos: O Enem tem servido para a implementação de políticas públicas efetivas que promovam a melhoria da educação e o desenvolvimento nacional e a redução das desigualdades regionais? – Ou serve tão somente como instrumento para a seleção de estudantes para o ingresso no ensino superior com vagas por Instituições Federais de Ensino Superior ou ao ProUni.

Quais são as medidas que estão sendo adotadas para mudar a triste realidade nacional, que faz do Brasil um dos países com piores índices no mundo em educação, com um dos maiores desníveis regionais, mas que aspira estar próximo a se constituir um país desenvolvido? – Se Cingapura, Hong Kong e Coréia do Sul registravam altos índices de analfabetismo e atraso econômico nos anos 60 e 70 e, hoje são os países com os melhores índices em educação e desenvolvimento, porque o Brasil não consegue igual desempenho? O que lá foi feito? O que deixou aqui de ser realizado?

São tantas as indagações que carecem de respostas. São tantas as dúvidas e incertezas. São tantas as frustrações e os percalços enfrentados por professores e estudantes que se impõe a esta Casa, com esforço conjuntos da **CDE** e da **CE**, buscar lançar alguma luz na escura e vazia realidade de nosso País quando o assunto é educação.

Esperamos, assim, aprovação para o presente requerimento de Audiência Pública nesta Comissão e, concomitantemente, que prospere a sugestão junto à Comissão de Educação.

Sala da Comissão, 12 de agosto de 2015.

Senador **DAVI ALCOLUMBRE**
DEMOCRATAS/AP

2ª PARTE - DELIBERATIVA

2



Senado Federal
Gabinete do Senador **WELLINGTON FAGUNDES**

REQUERIMENTO Nº /2015-CDR

Requeiro, nos termos do disposto no artigo 93, inciso I e II do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública para a instrução do Projeto de Resolução do Senado 01/2013, que trata da fixação de alíquotas de ICMS nas operações e prestações interestaduais.

Para tanto convidamos:

O Coordenador dos Secretários Estaduais de Fazenda do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, Sr. André Horta Melo;

Os Secretários Estaduais da Fazenda do Mato Grosso do Sul, Sr. Márcio Campos Monteiro; de Goiás, Sra. Ana Carla Abrão Costa; de Santa Catarina, Sr. Antônio Marcos Gavazzoni; do Pará, Sr. Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha, de Minas Gerais, Sr. José Afonso Bicalho Beltrão da Silva; e da Bahia, Sr. Manoel Vítório da Silva Filho;

Um representante do Ministério da Fazenda;

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Resolução do Senado 01/2013, enviado a esta Casa em 04/02/2013 pelo Executivo Federal, tem o objetivo precípuo de uniformizar as alíquotas de ICMS interestadual em 4%, progressivamente ao longo de até 15 anos, possibilitando que as diferenças regionais sejam minimizadas por



Senado Federal

Gabinete do Senador **WELLINGTON FAGUNDES**

meio de maiores investimentos em infraestrutura, logística e qualificação profissional.

Após votação da proposição no âmbito da Comissão de Assuntos Econômicos, em maio de 2013, pactuou-se a diminuição das alíquotas de ICMS de 7% para 4% para as operações originadas nos Estados da Região Sul, Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo, enquanto os Estados da Região Norte, Nordeste, Centro-Oeste e o Espírito Santo reduziram, progressivamente, a alíquota de 12% para 7%, com algumas exceções.

Ressalte-se que as discussões sobre a harmonização das alíquotas do ICMS e o fim da guerra fiscal evoluíram significativamente – no Senado Federal, no Confaz, no Ministério da Fazenda e na Sociedade brasileira – desde a votação na Comissão de Assuntos Econômicos – CAE. A proposição, hoje, encontra-se na Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo – CDR, onde fui designado relator da matéria.

Neste contexto, creio ser fundamental que sejam ouvidos os Estados da Federação, o Confaz e o Ministério da Fazenda, para que o PRS 01/2013 possa traduzir, da melhor maneira possível, o equilíbrio das finanças estaduais, o estímulo ao desenvolvimento regional do nosso país e o fim da guerra fiscal.

Sala da Comissão, em de setembro de 2015.

Senador Wellington Fagundes

2ª PARTE - DELIBERATIVA

3

REQUERIMENTO Nº , DE 2015

Nos termos do art. 58, § 2º, II e V, da Constituição Federal e dos arts. 90, II, e 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro a realização de audiência pública da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR), no próximo dia 16.09.2015, com o objetivo de discutir as consequências, para a economia das regiões menos desenvolvidas do País, e, portanto, para o aprimoramento do equilíbrio federativo, da eventual aprovação do Projeto de Resolução do Senado (PRS) nº 1, de 2013, da Presidência da República, à luz do Relatório e do Substitutivo apresentados nesta Comissão pelo Senador Wellington Fagundes, além de demais assuntos correlatos, com os seguintes convidados:

- Secretário de Fazenda do Estado do Amazonas, Sr. Afonso Lobo Moraes;
- Secretário-Adjunto de Fazenda do Estado de Mato Grosso do Sul, Jader Rieffe Julianelli Afonso;
- Secretário de Fazenda do Estado de Pernambuco, Márcio Stefanni Monteiro Moraes.

JUSTIFICAÇÃO

Em reunião desta Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, realizada em 02.09.2015, o Senador Wellington Fagundes apresentou Relatório ao Projeto de Resolução do Senado nº 1, de 2013, no qual opina pela aprovação da matéria, na forma do Substitutivo que apresenta, que, segundo o próprio Autor, promove “ajustes essenciais” ao texto anteriormente aprovado pela CAE.

É em face desses ajustes, que representam, na verdade, alterações substanciais ao texto original da proposta, com profundas consequências, que precisam ser adequadamente mensuradas, para a economia dos Estados e o equilíbrio federativo, que entendemos imprescindível a realização da audiência pública aqui proposta, com a presença de autoridades econômicas de pelo menos um Estado de cada uma das regiões menos desenvolvidas do País – Norte, Nordeste e Centro-Oeste.

Apesar de as propostas acolhidas no Substitutivo contarem com apoio de parcela do Confaz – Conselho Nacional de Política Fazendária, elas têm potencial para ocasionar prejuízos de monta aos Estados produtores, impactando negativamente suas finanças e podendo levar, no limite, a situações de verdadeira falência econômica, como, infelizmente, vemos acontecer atualmente no pujante Estado do Rio Grande do Sul.

Nosso objetivo é colaborar para que esta Comissão possa se manifestar, em matéria de tamanha relevância, com pleno conhecimento de todos os aspectos envolvidos nas alterações propostas na atual sistemática de cobrança do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – ICMS.

Sala das Sessões,

Senadora **SIMONE TEBET**
PMDB - MS

2ª PARTE - DELIBERATIVA

4



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Donizeti Nogueira

REQUERIMENTO Nº /2015

(Aditamento ao Requerimento nº 34/2015 – CDR)

Requeiro, nos termos regimentais, em aditamento ao Requerimento nº 34/2015 – CDR de autoria da Senadora Simone Tebet, a inclusão do Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz), Manuel dos Anjos Marques Teixeira.

Sala das Sessões, 03 de setembro do 2015.

SENADOR DONIZETI NOGUEIRA

2ª PARTE - DELIBERATIVA

5



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ROMERO JUCÁ**

PARECER Nº , DE 2015

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 427, de 2014, de autoria do Senador Aníbal Diniz, que *altera a Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, para incluir o acesso à internet entre os objetivos de aplicação dos recursos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações e estabelecer a aplicação anual de percentuais mínimos desses recursos nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.*



RELATOR: Senador **ROMERO JUCÁ**

I – RELATÓRIO

Vem à apreciação desta Comissão o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 427, de 2014, de autoria do Senador Aníbal Diniz, que altera a Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, para incluir o acesso à internet entre os objetivos de aplicação dos recursos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (Fust) e estabelecer a aplicação anual de percentuais mínimos desses recursos nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.

A proposição, em seu art. 1º, altera a redação do art. 5º da Lei nº 9.998, de 2000, acrescentando ao dispositivo o inciso XV e seu § 1º. Já o art. 2º contém a cláusula de vigência da lei.

O art. 5º, da Lei 9.998/2000, dispõe que “os recursos do Fust serão aplicados em programas, projetos e atividades que estejam em consonância com plano geral de metas para universalização de serviço de telecomunicações ou suas ampliações”.

Os incisos do dispositivo listam quais objetivos serão contemplados com a aplicação dos recursos do Fundo. O PLS 427/2014 acrescenta, por meio do inciso XV, entre tais objetivos, o de ampliação do serviço de acesso à internet em banda larga e promoção da inclusão digital.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ROMERO JUCÁ**

Com vistas à consecução desse objetivo, os recursos serão aplicados na razão mínima de 28% (vinte e oito por cento) para a região Nordeste; 34% (trinta e quatro por cento) para a região Norte e 8% (oito por cento) para a região Centro-Oeste.

Na justificção, o autor argumenta que a redução das desigualdades regionais foi questão contemplada durante a tramitação da proposição legislativa que deu origem à Lei nº 9.998, de 2000. Aduz ainda que pesquisas recentes sobre o uso da internet mostram que as regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste apresentam os maiores percentuais de exclusão digital.

Em relação à inclusão da ampliação do serviço de acesso à internet em banda larga e da promoção da inclusão digital como objetivos da aplicação de recursos do Fust, é destacado que, devido à evolução tecnológica observada no setor de telecomunicações, o acesso à internet tem cada vez mais importância em relação ao serviço telefônico fixo.

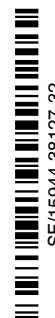
O PLS nº 427, de 2014, foi encaminhado às Comissões de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR), de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT) e de Assuntos Econômicos (CAE), cabendo à última a decisão terminativa.

No dia 22 de maio do presente exercício, a matéria foi incluída na pauta da 14ª reunião da CDR, agendada para o dia 27 de maio.

Em reunião realizada em 27 de maio de 2015, a matéria foi retirada de pauta a pedido do Relator para reexame do relatório e da Emenda nº 1, apresentada pela Senadora Simone Tebet.

A Emenda nº 1 modifica as razões mínimas para aplicação dos recursos do Fust nas três regiões brasileiras mais carentes: a região Nordeste, em vez de 28% (vinte e oito por cento) passaria a receber 26% (vinte e seis por cento); a região Norte teria modificado seu percentual de 34% (trinta e quatro por cento) para 32% (trinta e dois por cento); e a região Centro-Oeste, teria seu patamar aumentado de 8% (oito por cento) para 12% (doze por cento).

II – ANÁLISE





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ROMERO JUCÁ**

O Regimento Interno do Senado Federal (RISF), em seu art. 104-A, inciso I, dispõe que cabe à Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR) opinar sobre o mérito das proposições que tratem de assuntos referentes às desigualdades regionais e às políticas de desenvolvimento regional, dos Estados e dos Municípios. Ainda conforme o inciso III do mesmo artigo, a CDR tem competência para opinar sobre programas, projetos, investimentos e incentivos voltados para o desenvolvimento regional.

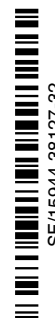
A análise da constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade ficará a cargo da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), que deverá se pronunciar em decisão terminativa sobre a matéria.

Nos últimos anos, dados sobre a inclusão digital passaram a ser considerados indicadores importantes para determinar o grau de desenvolvimento dos países. A inclusão digital representa a democratização do acesso às fontes de informação e conhecimento, cada vez mais vinculados aos meios de comunicação digitais.

A inclusão digital está intimamente atrelada à democratização do acesso à internet, por meio não somente de aquisição de equipamentos, mas também da oferta de serviços de conexão à internet de qualidade, em alta velocidade, propiciada pela banda larga. O uso de recursos do Fust para tal objetivo vai ao encontro dos programas e políticas públicas já destinados a inserir os cidadãos na era da informação digital.

Destacamos o mérito do PLS 427/2014. As desigualdades regionais verificadas nos níveis de desenvolvimento socioeconômico em termos de geração de emprego e renda, concentração da produção, oferta de infraestrutura e diversos outros aspectos também se refletem no acesso aos meios de comunicação digital, o que justifica plenamente o direcionamento de recursos do Fust para aplicação nas regiões brasileiras menos desenvolvidas, sobretudo, o Norte e o Nordeste.

Entretanto, acreditamos justo acatar a Emenda nº 1 proposta pela Senadora Simone Tebet, tendo em vista a distribuição mais equitativa dos recursos do Fust entre as três regiões brasileiras mais carentes, uma vez que a região Centro-Oeste ainda apresenta 54% de seus domicílios sem acesso a internet.



SF/15944.38127-32



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ROMERO JUCÁ**

A proporção maior dos recursos do Fust a serem aplicados no Centro-Oeste certamente contribuirá para a ampliação do serviço de acesso à internet em banda larga, bem como para a promoção da inclusão digital de seus habitantes, fazendo jus à crescente importância da região no conjunto da economia brasileira.

III – VOTO

Diante do exposto, somos pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 427, de 2014, e da Emenda nº 1 – CDR.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



PLS 427/2014
00001

EMENDA Nº - CDR
(ao PLS nº 427, de 2014)



Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 427, de 2014, a seguinte redação:

“**Art. 1º** O art. 5º da Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘**Art. 5º**’

XV – ampliação do serviço de acesso à internet em banda larga e promoção da inclusão digital.

§ 1º Em cada exercício, os recursos do Fust destinados a programas, projetos e atividades voltados à ampliação do serviço de acesso à internet em banda larga e à promoção da inclusão digital serão aplicados na seguinte razão mínima: 26% (vinte e seis por cento) para região Nordeste; 32% (trinta e dois por cento) para a região Norte; e 12% (doze por cento) para a região Centro-Oeste.

.....’ (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 427, de 2014, de autoria do Senador Aníbal Diniz, tem o propósito, entre outros, de enfrentar as questões de desigualdade regional no acesso ao serviço de internet em banda larga. Em sua justificativa, afirma que as regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste continuam sendo as que têm os maiores percentuais de exclusão digital, não obstante os recentes avanços observados.

Para equacionar o problema, o PLS nº 427, de 2014, estabelece limites mínimos de aplicação dos recursos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações – FUST nessas regiões, da seguinte forma: para a região Nordeste 28% (vinte e oito por cento), para a região Norte 34% (trinta e quatro por cento) e para a região Centro-Oeste 8% (oito por cento).

A proposição é, portanto, bastante meritória.

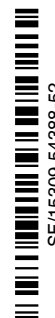
Esta emenda busca aprimorar o referido PLS, alterando os percentuais mínimos de aplicação indicados no texto original. Com o objetivo de melhor distribuir tais recursos entre as regiões mais carecedoras, sugiro ampliar a participação da região Centro-Oeste no recebimento dos recursos do Fust, em razão de sua crescente importância para o Brasil, seja em termos de seu contingente populacional, seja em função de sua expressão econômica.

Dessa forma, a presente emenda propõe adotar os seguintes percentuais mínimos de aplicações dos recursos do Fust: 26% (vinte e seis por cento) para região Nordeste; 32% (trinta e dois por cento) para a região Norte; e 12% (doze por cento) para a região Centro-Oeste.

Em síntese, com a apresentação desta emenda, procuro aperfeiçoar o louvável projeto do Senador Aníbal Diniz, fortalecendo a importância da região Centro-Oeste no desenvolvimento socioeconômico do País.

Sala da Comissão,

Senadora **SIMONE TEBET**



SF/15309.54388-52



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 427, DE 2014

Altera a Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, para incluir o acesso à internet entre os objetivos de aplicação dos recursos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações e estabelecer a aplicação anual de percentuais mínimos desses recursos nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 5º da Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.

5º

.....

..

XV – ampliação do serviço de acesso à internet em banda larga e promoção da inclusão digital.

§ 1º Em cada exercício, os recursos do Fust destinados a programas, projetos e atividades voltados à ampliação do serviço de acesso à internet em banda larga e à promoção da inclusão digital serão aplicados na seguinte razão mínima: 28% (vinte e oito por cento) para região Nordeste; 34% (trinta e quatro por cento) para a região Norte; e 8% (oito por cento) para a região Centro-Oeste.

.....”

(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações – FUST foi criado no contexto da privatização do sistema de telecomunicações brasileiro, a partir de previsão estabelecida no art. 81, inciso II, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, a Lei Geral de Telecomunicações – LGT. Instituído pela Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, o fundo foi criado com a finalidade de cobrir a parcela do custo exclusivamente atribuível ao cumprimento das obrigações de universalização de serviços de telecomunicações, que não possa ser recuperada com a exploração eficiente do serviço.

A questão da redução das desigualdades regionais foi contemplada durante a tramitação da proposição legislativa que deu origem à Lei nº 9.998, de 2000. A preocupação do legislador resultou no dispositivo estabelecido no art. 5º, § 1º da referida lei:

§ 1º Em cada exercício, pelo menos trinta por cento dos recursos do Fust serão aplicados em programas, projetos e atividades executados pelas concessionárias do Sistema Telefônico Fixo Comutado – STFC nas áreas abrangidas pela Sudam e Sudene.

Por causa da evolução tecnológica observada no setor de telecomunicações, o acesso à internet tem cada vez mais importância em relação ao antigo serviço telefônico fixo. Assim, percebe-se que tal dispositivo legal, ao restringir as aplicações do Fust apenas às concessionárias do STFC, está defasado e merece aperfeiçoamento.

Cabe ressaltar que o Decreto nº 7.175, de 12 de maio de 2010, que institui o Programa Nacional de Banda Larga – PNBL, também menciona a redução das desigualdades regionais como um de seus objetivos específicos. Apesar disso, não define mecanismos para sua consecução.

A questão das diferenças regionais também foi citada no relatório de avaliação do PNBL, aprovado na Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT) do Senado Federal. No referido documento, recomenda-se a definição de metas de investimento para acelerar a redução das desigualdades regionais em relação aos serviços de banda larga.

Não obstante a evolução dos indicadores de inclusão digital nos últimos anos, pesquisas recentes sobre o uso da internet mostram que as regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste continuam sendo as que têm os maiores percentuais de exclusão digital. De acordo com os últimos dados disponíveis, a proporção de domicílios

3

sem internet corresponde a 74%, 69% e 54% nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, respectivamente.

Para abrandar o problema, esta proposição amplia os recursos destinados a reduzir as desigualdades regionais e define, de forma mais clara, as metas de investimento do Fust em relação às três regiões brasileiras menos desenvolvidas. Segundo a redação proposta para o dispositivo, a proporção dos recursos destinada a resolver esta questão sobre de 30% para 70%, com metas específicas para as regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, que passarão a receber, no mínimo, 34%, 28% e 8% dos investimentos públicos em programas, projetos e atividades relacionados à banda larga. Assim, a nova lei procura, por um lado, enfrentar a questão de forma mais efetiva e, por outro, busca incrementar o alcance das metas de universalização.

No caso da presente proposição legislativa, os critérios mencionados anteriormente passarão a constituir as diretrizes básicas do planejamento regional para o PNBL, suprimindo a falta de previsão expressa de mecanismos para o enfrentamento do problema das desigualdades regionais.

De forma complementar, mas essencial à ideia central desta proposição, inseriu-se o inciso XV, no art. 5º da Lei Federal nº 9.998, de 2000. O novo dispositivo acrescenta, entre as possibilidades de aplicação dos recursos do Fust, a ampliação do serviço de acesso à internet em banda larga e a promoção da inclusão digital.

Este projeto, derivado das conclusões do relatório de avaliação do PNBL apresentado à CCT do Senado Federal, está em total consonância e afinidade com referências internacionais. Em especial, convém aludir o estudo produzido e recém-divulgado pela União Internacional de Telecomunicações – UIT e pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura – UNESCO.

São medidas como essa que agora proponho que tornarão mais célere a disseminação do acesso à internet em banda larga entre a população brasileira, promovendo a verdadeira *inclusão digital* no nosso País.

Pelas razões expostas, conto com o apoio dos Nobres Senadores para a aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões,

Senador **ANÍBAL DINIZ**

LEGISLAÇÃO CITADA



**Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos**

LEI Nº 9.998, DE 17 DE AGOSTO DE 2000

**Institui o Fundo de Universalização
dos Serviços de Telecomunicações.**

Art. 5º Os recursos do Fust serão aplicados em programas, projetos e atividades que estejam em consonância com plano geral de metas para universalização de serviço de telecomunicações ou suas ampliações que contemplarão, entre outros, os seguintes objetivos:

I – atendimento a localidades com menos de cem habitantes;

II – (VETADO)

III – complementação de metas estabelecidas no Plano Geral de Metas de Universalização para atendimento de comunidades de baixo poder aquisitivo;

IV – implantação de acessos individuais para prestação do serviço telefônico, em condições favorecidas, a estabelecimentos de ensino, bibliotecas e instituições de saúde;

V – implantação de acessos para utilização de serviços de redes digitais de informação destinadas ao acesso público, inclusive da internet, em condições favorecidas, a instituições de saúde;

VI – implantação de acessos para utilização de serviços de redes digitais de informação destinadas ao acesso público, inclusive da internet, em condições favorecidas, a estabelecimentos de ensino e bibliotecas, incluindo os equipamentos terminais para operação pelos usuários;

VII – redução das contas de serviços de telecomunicações de estabelecimentos de ensino e bibliotecas referentes à utilização de serviços de redes digitais de informação destinadas ao acesso do público, inclusive da internet, de forma a beneficiar em percentuais maiores os estabelecimentos freqüentados por população carente, de acordo com a regulamentação do Poder Executivo;

5

VIII – instalação de redes de alta velocidade, destinadas ao intercâmbio de sinais e à implantação de serviços de teleconferência entre estabelecimentos de ensino e bibliotecas;

IX – atendimento a áreas remotas e de fronteira de interesse estratégico;

X – implantação de acessos individuais para órgãos de segurança pública;

XI – implantação de serviços de telecomunicações em unidades do serviço público, civis ou militares, situadas em pontos remotos do território nacional;

XII – fornecimento de acessos individuais e equipamentos de interface a instituições de assistência a deficientes;

XIII – fornecimento de acessos individuais e equipamentos de interface a deficientes carentes;

XIV – implantação da telefonia rural.

§ 1º Em cada exercício, pelo menos trinta por cento dos recursos do Fust serão aplicados em programas, projetos e atividades executados pelas concessionárias do Sistema Telefônico Fixo Comutado – STFC nas áreas abrangidas pela Sudam e Sudene.

§ 2º Do total dos recursos do Fust, dezoito por cento, no mínimo, serão aplicados em educação, para os estabelecimentos públicos de ensino.

§ 3º Na aplicação dos recursos do Fust será privilegiado o atendimento a deficientes.



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 9.472, DE 16 DE JULHO DE 1997.

Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.

6

Art. 81. Os recursos complementares destinados a cobrir a parcela do custo exclusivamente atribuível ao cumprimento das obrigações de universalização de prestadora de serviço de telecomunicações, que não possa ser recuperada com a exploração eficiente do serviço, poderão ser oriundos das seguintes fontes:

I - Orçamento Geral da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

II - fundo especificamente constituído para essa finalidade, para o qual contribuirão prestadoras de serviço de telecomunicações nos regimes público e privado, nos termos da lei, cuja mensagem de criação deverá ser enviada ao Congresso Nacional, pelo Poder Executivo, no prazo de cento e vinte dias após a publicação desta Lei.

Parágrafo único. Enquanto não for constituído o fundo a que se refere o inciso II do *caput*, poderão ser adotadas também as seguintes fontes:

I - subsídio entre modalidades de serviços de telecomunicações ou entre segmentos de usuários;

II - pagamento de adicional ao valor de interconexão.

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 7.175, DE 12 DE MAIO DE 2010.

Institui o Programa Nacional de Banda Larga - PNBL; dispõe sobre remanejamento de cargos em comissão; altera o Anexo II ao Decreto nº 6.188, de 17 de agosto de 2007; altera e acresce dispositivos ao Decreto nº 6.948, de 25 de agosto de 2009; e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 3º, inciso VII, da Lei nº 5.792, de 11 de julho de 1972, e na Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa Nacional de Banda Larga - PNBL com o objetivo de fomentar e difundir o uso e o fornecimento de bens e serviços de tecnologias de informação e comunicação, de modo a:

I - massificar o acesso a serviços de conexão à Internet em banda larga;

7

- II - acelerar o desenvolvimento econômico e social;
- III - promover a inclusão digital;
- IV - reduzir as desigualdades social e regional;
- V - promover a geração de emprego e renda;
- VI - ampliar os serviços de Governo Eletrônico e facilitar aos cidadãos o uso dos serviços do Estado;
- VII - promover a capacitação da população para o uso das tecnologias de informação; e
- VIII - aumentar a autonomia tecnológica e a competitividade brasileiras.

(Às Comissões de Desenvolvimento Regional e Turismo; de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática; e de Assuntos Econômicos, cabendo à última decisão terminativa)

Publicado no **DSF**, de 23/12/2014

Secretaria de Editoração e Publicações – Brasília-DF
OS: 15735/2014

2ª PARTE - DELIBERATIVA

6

PARECER Nº , DE 2015

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 324, de 2015, do Senador Donizeti Nogueira, que *institui obrigatoriedade para as novas construções, residenciais, comerciais, e industriais, público ou privado, a inclusão no projeto técnico da obra, item referente a captação de água da chuva e seu reuso não potável e dá outras providências.*



Relator: Senador **GLADSON CAMELI**

I – RELATÓRIO

A proposição em análise determina que as novas edificações, de qualquer natureza, sejam projetadas e construídas com vistas ao aproveitamento de águas pluviais e ao seu reúso para fins não consuntivos em áreas comuns. As construções existentes deverão ser adaptadas quando técnica e financeiramente viável. Nesse sentido, a emissão de cartas de habite-se de futuras edificações fica condicionada ao atendimento dessa exigência.

O autor, Senador Donizeti Nogueira, informa que a proposição tem por objetivo reduzir o desperdício de água limpa, restringindo a sua demanda, mediante substituição por água de qualidade inferior em atividades de limpeza que não exijam consumo direto. O aproveitamento de águas pluviais seria necessário para mitigar a crise hídrica mundial, que tende a se agravar nas próximas décadas.

O projeto foi distribuído às Comissões de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR); e de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA), cabendo à última decisão terminativa. Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos dos art. 104-A do Regimento Interno, incumbe a esta Comissão opinar sobre o mérito da matéria. A análise de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa será feita pela CMA.

Procede a preocupação do autor quanto à necessidade de se reduzir o consumo de água doce no planeta.

As mudanças climáticas decorrentes do efeito estufa estão alterando a distribuição global de recursos hídricos, provocando catástrofes e inundações em algumas regiões e escassez de água em outras. Outro fator a ser considerado é a urbanização e elevação do nível de renda de segmentos expressivos da população, especialmente nos países em desenvolvimento, que aumenta a demanda por recursos hídricos. Esse fenômeno está presente também em nosso País. Apesar da abundância de recursos hídricos, o Brasil enfrenta uma crise hídrica preocupante, decorrente da queda dos índices pluviométricos e do maior consumo de água pela população.

Nesse contexto, o aproveitamento da água das chuvas apresenta-se como uma alternativa viável e eficiente de economia desse recurso natural limitado. A maior parte dos usos da água não exige a sua potabilidade, que é o grau de qualidade fornecido pelas distribuidoras às edificações urbanas. Assim sendo, o reúso das águas pluviais deve ser estimulado, como forma de redução da água captada dos cursos d'água e do esgoto a ser tratado.

Consideramos, entretanto, que o sistema proposto pode não ser economicamente viável em pequena escala, pois proprietários de pequenos imóveis geralmente não têm condições financeiras de arcar com os custos de instalação e de manutenção. Dessa forma, apresentamos emenda no sentido de reduzir a abrangência da proposição, de modo a tornar obrigatório o reúso de água apenas para condomínios residenciais, edificações comerciais e residências com mais de 300 metros quadrados de área construída.

III – VOTO

Ante o exposto, voto pela aprovação do PLS nº 324, de 2015, com as seguintes emendas:



EMENDA Nº - CDR

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 324, de 2015, a seguinte redação:

“Art. 1º As novas edificações comerciais e as residências com área construtiva superior a 300 m² (trezentos metros quadrados) ou instituídas sob a forma de condomínio edilício serão projetadas e construídas com sistemas de captação e aproveitamento de águas pluviais e de reúso para fins não consuntivos.

.....”

EMENDA Nº - CDR

Substitua-se no art. 2º do Projeto de Lei do Senado nº 324, de 2015, a palavra “construídos” por “construídas”.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SF/15411.57579-97



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 324, DE 2015

Institui obrigatoriedade para as novas construções, residenciais, comerciais, e industriais, público ou privado, a inclusão no projeto técnico da obra, item referente a captação de água da chuva e seu reuso não potável e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art.1º Fica instituído para as novas edificações, residenciais, comerciais, industriais, públicas ou privadas, a inclusão no projeto técnico da obra de item referente a captação e aproveitamento de águas pluviais e o seu reuso para fins não consuntivos em áreas em comuns.

Parágrafo Único As construções já existentes, quando possível, deverão ser adequadas à nova lei de acordo com a viabilidade técnica e financeira.

Art. 2º A emissão de cartas de habite-se para edificações construídos a partir da entrada em vigor desta lei, fica condicionada ao atendimento do disposto no Artigo Primeiro.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Justificação

A apresentação desta proposição enfatiza a necessidade de se induzir o aproveitamento eficiente da água, cada vez mais escassa em nosso planeta. Medidas que levem a um melhor aproveitamento das águas pluviais torna-se cada vez mais necessária na medida em que o recurso torna-se mais escasso.

Apesar de ser um dos recursos naturais mais abundantes do planeta, existem problemas de distribuição desigual da água potável no mundo. Estima-se que cerca de 40% da população global viva hoje sob alguma situação de estresse hídrico. Essas pessoas habitam regiões onde a oferta anual é inferior a 1.700 m³ de água por habitante,

2

limite mínimo considerado seguro pela Organização das Nações Unidas (ONU). Nesses casos, a falta de água é frequente e a perspectiva para o futuro é de maior escassez.

De acordo com estimativas do Instituto Internacional de Pesquisa de Política Alimentar, com sede em Washington, até 2050 um total de 4,8 bilhões de pessoas estará em situação de estresse hídrico. Além de problemas para o consumo humano, esse cenário, caso se confirme, pode ameaçar atividades agrícolas e a produção industrial, dois setores dependentes da água como insumo de produção. A diminuição da água no mundo é constante e, muitas vezes, silenciosa. Seus ruídos tendem a ser percebidos apenas quando é tarde para agir.

Um relatório divulgado pelas Nações Unidas em 2015 afirma que, se nada for feito, as reservas hídricas do mundo podem encolher 40% até 2030 e, por isso, é preciso melhorar a gestão deste recurso para garantir o abastecimento da população mundial.

Convém ressaltar que o objetivo da adequação legislativa contida neste projeto de lei, visa reduzir o desperdício de água limpa estimulando seu reuso antes de enviá-la às redes de esgoto urbano. Como se sabe, o reuso reduz a demanda de água devido à substituição da água potável por uma água de qualidade inferior em atividades de limpeza que não envolvam o consumo direto.

Em face de sua relevância e devido a grande urgência da matéria, contamos com o apoio dos nossos Pares para o seu aperfeiçoamento e a sua aprovação.

Sala das sessões,

Senador Donizeti Nogueira
(PT-TO)

(Às Comissões de Desenvolvimento Regional e Turismo; e de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, cabendo à última decisão terminativa)

Publicado no **DSF**, de 2/6/2015

Secretaria de Editoração e Publicações – Brasília-DF
OS: 12528/2015

2ª PARTE - DELIBERATIVA

7



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Donizeti Nogueira

PARECER Nº , DE 2015

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO (CDR), em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 421, de 2011, do Senador Eduardo Amorim, que *altera dispositivo da Lei 12.414, de 16 de junho de 2011, que alterou a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV e a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas, as Leis nºs 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 4.591, de 16 de dezembro de 1964, 8.212, de 24 de julho de 1991, e 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil; revoga dispositivos da Medida Provisória nº 2.197-43, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências, para estabelecer o prazo de 15 anos ininterruptos de moradia no imóvel adquirido através de programas governamentais de moradia, como condição para o registro do imóvel em nome do beneficiário.*



SF/15797.16256-38

RELATOR: Senador **DONIZETI NOGUEIRA**

I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame desta Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR), para decisão de natureza terminativa, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 421, de 2011, de autoria do Senador Eduardo Amorim, que objetiva alterar as normas que regulam a execução do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV) para, segundo a ementa da proposição, “estabelecer o prazo de quinze anos ininterruptos de moradia no imóvel adquirido como condição para o registro do bem em nome do beneficiário”.

Para tanto, a proposição acrescenta os §§ 3º e 4º ao art. 11 da Lei nº 12.414, de 16 de junho de 2011, dispositivo que institui o “cadastro

nacional de programas habitacionais urbanos ou rurais e de regularização fundiária em áreas urbanas, promovidos pelo poder público, nos quais tenham sido concedidos, com recursos públicos, materiais ou financeiros, incentivos de qualquer natureza, que possam ser considerados como subsídio”, com o propósito de determinar que, com base no referido cadastro, “os beneficiários de programas habitacionais urbanos ou rurais não poderão figurar como beneficiários de outros programas habitacionais urbanos ou rurais num prazo de 15 (quinze) anos”.

A proposição tem como argumento de que a prática, “corriqueira no Brasil”, de adquirir um imóvel por meio de programas governamentais de moradia, vendê-lo e novamente inscrever-se em outro programa governamental constitui um ciclo especulativo que deve ser coibido por razões de equidade social.

A matéria foi distribuída à CDR, para decisão terminativa, em conformidade ao art. 91, I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Compete a esta Comissão, a teor do art. 104-A do RISF, opinar sobre o mérito do projeto e, por força do caráter terminativo e exclusivo da distribuição, também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O PLS nº 421, de 2011, abriga-se no disposto no art. 21, XX, da Constituição Federal, que atribui à União competência para instituir diretrizes para o desenvolvimento urbano, inclusive habitação. De outra parte, é lícita a iniciativa parlamentar, uma vez que a proposição atende aos requisitos estabelecidos nos arts. 48 e 61 da Lei Maior, não incidindo no campo reservado ao Presidente da República.

Do ponto de vista formal, a lei proposta encontra-se em desconformidade com os preceitos da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre técnica legislativa. O enunciado de sua ementa, ao fixar prazo ininterrupto de moradia “como condição para o registro do imóvel em nome do beneficiário”, encontra-se em flagrante desacordo com seu comando normativo, que, em contraste, estabelece prazo para que as pessoas atendidas deixem de “figurar como beneficiários de outros programas habitacionais”. A proposição, ademais, menciona



SF/15797.16256-38

equivocadamente a numeração da norma legal sobre a qual pretende incidir, qual seja a Lei nº 12.424, de 2011, e não a Lei nº 12.414, de 2011, que versa sobre matéria diversa.

No tocante à juridicidade, a eventual aprovação da proposição em pauta ensejaria indesejável ambiguidade ao ordenamento jurídico vigente, uma vez que, sem alterar ou revogar os dispositivos concernentes à matéria na legislação vigente, introduz prazo para uma nova fruição de benefício que a norma legal em vigor limita a “uma única vez”. De fato, nos termos do § 1º do art. 6º e do § 1º do art. 13, ambos da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), as subvenções econômicas previstas no Programa, tanto para as habitações urbanas quanto para aquelas produzidas no meio rural, serão concedidas “uma única vez por imóvel e por beneficiário”, condição a ser controlada por meio do citado cadastro nacional unificado.

No mérito, constatamos que a proposição se propõe a corrigir uma anomalia constatada no PMCMV, qual seja, a revenda de imóveis financiados com subsídios públicos, para subsequente obtenção de novo financiamento. Nesse sentido, institui um interregno de quinze anos para que o beneficiário de programa habitacional possa receber novamente o benefício.

Entretanto, ao fixar o prazo de quinze anos para que os beneficiários dos programas habitacionais possam novamente fruir suas vantagens, a proposição acaba por tornar menos rígida a condição ora vigente de concessão do benefício. Esse resultado é flagrantemente contrário ao objetivo pretendido pelo autor de coibir a revenda do imóvel pelo beneficiário do PMCMV, prática considerada por ele como “irregular, antissocial, amoral e, acima de tudo, injusta”.

III – VOTO

Em face do exposto, voto pela **rejeição** do PLS nº 421, de 2011.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 421, DE 2011

Altera dispositivo da Lei 12.414, de 16 de junho de 2011, que alterou a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV e a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas, as Leis nºs 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 4.591, de 16 de dezembro de 1964, 8.212, de 24 de julho de 1991, e 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil; revoga dispositivos da Medida Provisória nº 2.197-43, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências, para estabelecer o prazo de 15 anos ininterruptos de moradia no imóvel adquirido através de programas governamentais de moradia, como condição para o registro do imóvel em nome do beneficiário.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Acrescenta -se os seguintes § 3º e § 4º ao art. 11 da Lei nº 12.414, de 16 de junho de 2011, que alterou a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV e a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas, as Leis nºs 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 4.591, de 16 de dezembro de 1964, 8.212, de 24 de julho de 1991, e 10.406, de

2

10 de janeiro de 2002 - Código Civil; revoga dispositivos da Medida Provisória nº 2.197-43, de 24 de agosto de 2001.

Art. 11.

.....

§ 3º O controle dos beneficiários em programas habitacionais será realizado mediante consulta ao número de registro no Cadastro de Pessoa Física.

§ 4º. Os beneficiários de programas habitacionais urbanos ou rurais, não poderão figurar como beneficiários de outros programas habitacionais urbanos ou rurais num prazo de 15 (quinze) anos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A proposição tem por finalidade assegurar que o imóvel adquirido por meio de programas governamentais cumpra o seu objetivo maior que é a “moradia.

Sabemos que é prática corriqueira no Brasil adquirir um imóvel por meio de programas governamentais de moradia e depois vendê-lo. Após a venda, esse mesmo indivíduo entra novamente na fila para adquirir outro imóvel por meio de outro programa governamental, e, assim por diante. É um ciclo que vai se repetindo com a finalidade de especulação.

Daí a importância de criarmos mecanismos legais capazes de coibir essa prática irregular, antisocial, amoral e, acima de tudo, injusta. Digo isso, porque enquanto uma pessoa se beneficia de mais de um imóvel adquirido em programas governamentais, outro cidadão, que não tem moradia própria e, também aguarda a oportunidade de adquirir um imóvel através do mesmo programa governamental, têm as suas chances reduzidas em função dessa prática.

Ao impor a condição de moradia ininterrupta pelo prazo de 15 anos aos beneficiários antes de vender o imóvel, a lei estará assegurando o objetivo maior dos programas governamentais de moradia.

3

legislativa Para tanto, espero merecer o apoio dos ilustres senadores desta respeitada Casa

Sala das Sessões,

Senador **EDUARDO AMORIM**

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 12.424, DE 16 DE JUNHO DE 2011

Altera a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV e a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas, as Leis nºS 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 4.591, de 16 de dezembro de 1964, 8.212, de 24 de julho de 1991, e 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil; revoga dispositivos da Medida Provisória nº 2.197-43, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

.....

.....

Art. 11. Fica instituído o cadastro nacional de beneficiários de programas habitacionais urbanos ou rurais e de regularização fundiária em áreas urbanas, promovidos pelo poder público, nos quais tenham sido concedidos, com recursos públicos, materiais ou financeiros, incentivos de qualquer natureza, que possam ser considerados como subsídio.

§ 1º O cadastro de que trata o **caput** reunirá informações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e será implantado progressivamente, nos termos do regulamento.

4

§ 2º A adesão dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ao cadastro previsto no **caput** é condição para o repasse de recursos da União ou por ela geridos direcionados a programas habitacionais ou de regularização fundiária em áreas urbanas.

.....

.....

LEI Nº 4.591, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1964.

Dispõe sobre o condomínio em edificações e as incorporações imobiliárias.

.....

LEI Nº 6.015, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1973.

Dispõe sobre os registros públicos, e dá outras providências

.....

LEI Nº 6.766, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1979.

Dispõe sobre o parcelamento do solo urbano e dá outras providências

.....

LEI Nº 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991.

Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências

.....

5

LEI Nº 10.188, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2001.

Cria o Programa de Arrendamento Residencial, institui o arrendamento residencial com opção de compra e dá outras providências.

.....

LEI Nº 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002.

Institui o Código Civil.

.....
.....

(À Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, em decisão terminativa.)

Publicado no **DSF**, em 14/07/2011.

2ª PARTE - DELIBERATIVA

8

PARECER Nº , DE 2015

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 249, de 2015, do Senador Roberto Rocha, que *altera a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, de modo a conceituar o semi-árido na área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – Sudene.*

Relator: Senador **ELMANO FÉRRER**

I – RELATÓRIO

Vem à Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 249, de 2015, de autoria do Senador Roberto Rocha, que “altera a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, de modo a conceituar o semi-árido na área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – Sudene.

O PLS 249/2015, em seu art. 1º, altera a redação do art. 5º da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989. De acordo com a redação vigente, dada pela Lei Complementar nº 125, de 2007, o semiárido é definido, para fins de aplicação de recursos, como a região natural inserida na área de atuação da Sudene, definida em portaria da autarquia.

A nova redação dada pelo projeto define o semiárido como a região natural inserida na área de atuação da Sudene, delimitada pelos municípios que apresentem uma das seguintes características: precipitação pluviométrica média anual inferior a 800 milímetros; índice de aridez de até 0,5, calculado pelo balanço hídrico que relaciona as precipitações e a evapotranspiração potencial em 40 anos; e risco de ocorrência de seca superior a 60%, calculado com base em série estatística não inferior a 40 anos.

O art. 2º do projeto contém a cláusula de vigência.

Não foram recebidas emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Conforme dispõe o art. 104-A do Regimento Interno do Senado Federal, compete à Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo opinar sobre matérias pertinentes a proposições que tratem de assuntos referentes às desigualdades regionais e às políticas de desenvolvimento regional, dos Estados e dos Municípios, assim como sobre as matérias referentes a agências e organismos de desenvolvimento regional.

A proposição está de acordo com os ditames da Constituição Federal, em especial o art. 43, que trata da redução das desigualdades regionais. A proposição não fere a ordem jurídica vigente, está em conformidade com as regras regimentais do Senado Federal e atende às normas para elaboração e alteração de leis, previstas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

A definição de semiárido, para fins de atuação da Sudene, tem implicações no que diz respeito à aplicação de recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE). O § 2º do art. 2º da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, estabelece que metade dos recursos do Fundo se destinará a financiar atividades econômicas do semiárido.

O art. 5º da citada lei, com a redação dada pela Lei Complementar 125/2007, que recriou a Sudene, dispõe que compete à autarquia definir a área do semiárido por meio de portaria. Anteriormente, a Lei 7.827/1989 definia como semiárido a região inserida na área de atuação da Sudene, com precipitação pluviométrica média anual igual ou inferior a 800 mm.

A atual região do semiárido foi definida pela Portaria Interministerial nº 1, de 9 de março de 2005, editada pelos Ministérios da Integração Nacional (MI), do Meio Ambiente (MMA) e da Ciência e Tecnologia (MCT), após relatório final do grupo de trabalho, coordenado pelo MI e criado com a finalidade de apresentar estudos e propostas para redefinir a região.

De acordo com a referida portaria, pelo menos um dos seguintes critérios deveria ser observado para que determinado município integrasse a área:

I. precipitação pluviométrica média anual inferior a 800 milímetros;

II. índice de aridez de até 0,5 calculado pelo balanço hídrico que relaciona as precipitações e a evapotranspiração potencial, no período entre 1961 e 1990; e

III. risco de seca maior que 60%, tomando-se por base o período entre 1970 e 1990.

Assim, o projeto de lei apenas inclui na Lei nº 7.827, de 1989, critérios para delimitação do semiárido, já constantes de portaria interministerial que adotou as conclusões de grupo de trabalho interministerial criado para tal fim.

III – VOTO

Diante do exposto, recomendo a **aprovação**, em decisão terminativa, do Projeto de Lei do Senado nº 249, de 2015.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 249, DE 2015

Altera a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, de modo a conceituar o semi-árido na área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – Sudene

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, passa a vigor com a seguinte alteração:

“Art. 5º

IV – semi-árido, a região natural inserida na área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – Sudene, delimitada pelos municípios que apresentem uma das seguintes características:

- a) precipitação pluviométrica média anual inferior a oitocentos milímetros;
- b) índice de aridez de até 0,5, calculado pelo balanço hídrico que relaciona as precipitações e a evapotranspiração potencial em quarenta anos;
- c) risco de ocorrência de seca superior a 60%, calculado com base em série estatística não inferior a quarenta anos.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

2

Justificação

Os ecossistemas que compõem o assim denominado semi-árido carregam um traço comum que é ao mesmo tempo origem e consequência da situação de baixo desenvolvimento humano da população que abriga. Trata-se de extensa área de frágil sustentabilidade ambiental para a produção agrícola, base da economia de subsistência praticada por diversas famílias residentes. Se o provimento de meios para suportar um estilo de vida condigno é difícil, a exclusão social decorrente da escassez de recursos também afasta outras possibilidades de as comunidades mais bem conduzirem de forma endógena o seu desenvolvimento, para tanto criando outras formas de ocupação e de geração de excedentes.

Não restam dúvidas, pois, sobre o acerto do constituinte ao prever na Lei Maior instrumentos que destinam recursos e políticas prioritárias para resgatar da exclusão os brasileiros que coabitam aquele espaço. Da mesma forma, ao regulamentar o dispositivo constitucional que prevê a criação, as fontes e a destinação dos fundos constitucionais, a Lei nº 7827, de 27 de setembro de 1989, foi precisa no mérito, mas imprecisa na matéria. Em verdade, à guisa de melhores elementos à época para caracterizar o semi-árido, o texto original limitou-se a dispor que seriam objeto das políticas públicas especiais os municípios da área de influência da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste (Sudene) onde se observasse precipitação pluviométrica anual média de até 800 milímetros.

Além da escassez de chuvas, importa saber sobre a sua distribuição temporal e geográfica, sobre a capacidade de retenção da água no solo, a insolação, que não é desprezível em zona equatorial, e a taxa de evaporação e de transpiração das águas dos vegetais e dos solos. Há, inclusive, razões antrópicas que têm determinado a escassez da produção e a baixa sustentabilidade do modelo produtivo. Devido ao elevado grau de pobreza da população rural, as áreas ao alcance dos produtores familiares são superexploradas, exaurindo a fertilidade da terra a taxas aceleradas. Paralelamente, a estrutura agrária concentrada propicia a utilização de amplas áreas sem cobertura natural, ocupadas com pastagens ou culturas exóticas, o que também tende a esgotar o solo. Todos estes fatores ainda se encontram com o afloramento freqüente do cristalino, interpondo rochas até os lençóis freáticos, montando um quadro de inacessibilidade a recursos físicos e naturais e fechando um círculo vicioso de exclusão social.

Logo, o aludido certificado normativo versava sobre apenas uma de muitas características físicas adversas que têm prejudicado a sobrevivência humana e animal, por conseguinte, a produção agropastoril e o desenvolvimento rural no semi-árido. Contudo, tinha a virtude de dispor de forma bastante objetiva sobre critérios para consagrar ou não municípios com políticas públicas de relevante apelo político e inegável alcance social. Ainda que a tipificação do semi-árido não estivesse a mais adequada do ponto de vista técnico, por quase vinte anos, regra clara ajudou dirimir controvérsias sobre a elegibilidade de empreendimentos que pudessem contar com incentivos fiscais,

3

concorrer à metade dos valores consignados para o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) ou contar com bônus de adimplência de até 25% sobre os encargos das operações contratadas junto ao Fundo.

Percebendo o descompasso entre a norma e o desenvolvimento científico na identificação do semi-árido, o legislador houve por bem reparar o texto legal de forma a suprimir a ditadura do índice pluviométrico como único critério de seleção das áreas beneficiárias. A Lei Complementar nº 125, de 03 de janeiro de 2007, alterou a redação da Lei nº 7.827/1989 e dispôs que a delimitação da área de atuação da Sudene no semi-árido seria competência da própria autarquia. Em outro trecho do certificado legal, há indicação de que a Sudene estabeleça “critérios técnicos e científicos para delimitação do semi-árido incluído na área de atuação da Sudene”.

Em verdade, mesmo antes da produção da referida lei complementar, o Ministério da Integração Nacional já obtivera sucesso na coordenação de grupo interministerial que definiu de forma cabal critérios técnicos mensuráveis a partir de dados estatísticos de amplo domínio. O grupo, instituído pela Portaria Interministerial nº 06, de 29 de março de 2004, chegou aos critérios dispostos neste projeto de lei e o órgão gestor alegou tê-los aplicado a todos os municípios da área da Sudene. Logo, não se trata de inovar com nada que seja inexequível, mas apenas de dotar de amparo legal iniciativa que o próprio ministério já empreendeu. Para estear decisões de aplicação de recursos e implantação de políticas capitais para todo o Nordeste brasileiro, entendemos ser descabido tamanho poder discricionário atribuído a um instrumento infralegal. Como hoje vigora, uma portaria da autarquia tem o condão de acolher ou não os municípios para habilitá-los aos benefícios fiscais, financeiros e de orientação prioritária das políticas de desenvolvimento regional.

Os critérios propostos são de amplo conhecimento e aceitação técnica internacional, inclusive recomendados pela Organização das Nações Unidas (ONU). Ao importante índice que ilustra o volume de chuvas em uma região, propõe-se agregar o Índice de Aridez. Conforme explica o Dr. José de Jesus Sousa Lemos, PhD em Economia Rural e dos Recursos Naturais, professor na Universidade Federal do Ceará e ex-Secretário de Agricultura do Estado do Maranhão, o Índice de Aridez permite comparar áreas distintas ao relacionar o total precipitado de chuvas em uma determinada região com a evapotranspiração potencial. O conceito, desenvolvido por C.W.Thornthwaite, mensura a capacidade de retenção de água pelo solo, considerando a perda de água para a atmosfera, transformada em umidade do ar pela transpiração dos vegetais e pela evaporação.

O último critério visa a afastar os desvios de uma avaliação puramente volumétrica. Ao prever a incidência de um período longo de estiagem, a preocupação não está centrada no volume, mas na intermitência das chuvas. Longos períodos de seca, associados à baixa retenção de água pelo solo, determinada pela predominância de terreno arenoso e pouco profundo, e à elevada insolação quase sempre provocam

4

balanços hídricos negativos, por longos períodos. E, se por um lado aumentar-se-á a gama de opções para acolher os municípios como beneficiários de políticas públicas voltadas para o semi-árido, por outro, a anuência será restrita à previsão do fenômeno pautada por série histórica não inferior a quarenta anos, seguindo recomendação atribuída pelo Ministério da Integração Nacional à Organização Meteorológica Mundial.

Considerando que o presente projeto de lei possibilitará definir com mais clareza a área de atuação da Sudene onde os benefícios específicos para o semi-árido poderão se observar, peço apoio aos nobres pares para sua discussão e aprovação.

Sala das Sessões,

Senador **Roberto Rocha**
(PSB/MA)

LEGISLAÇÃO CITADA

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 7.827, DE 27 DE SETEMBRO DE 1989.

[\(Vide Decreto nº 6.306, de 2007\)](#)

[Texto compilado](#)

Regulamenta o art. 159, inciso I, alínea c, da Constituição Federal, institui o Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO, o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE e o Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO, e dá outras providências.

5

Art. 5º Para efeito de aplicação dos recursos, entende-se por:

I - Norte, a região compreendida pelos Estados do Acre, Amazonas, Amapá, Pará, Roraima, Rondônia, e Tocantins;

~~II - Nordeste, a região abrangida pelos Estados do Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia, além da Parte do Estado de Minas Gerais incluída na área de atuação da SUDENE;~~

II - Nordeste, a região abrangida pelos Estados do Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia, além das partes dos Estados de Minas Gerais e Espírito Santo incluídas na área de atuação da Sudene; [\(Redação dada pela Lei nº 9.808, de 20.7.1999\)](#)

III - Centro-Oeste, a região de abrangência dos Estados de Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Goiás e Distrito Federal;

~~IV - Semi-árido, a região inserida na área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - Sudene, com precipitação pluviométrica média anual igual ou inferior a 800 mm (oitocentos milímetros), definida em portaria daquela Autarquia.~~

IV - semi-árido, a região natural inserida na área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - Sudene, definida em portaria daquela Autarquia. [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 125, de 2007\)](#)

(À Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo; em decisão terminativa)

Publicado no **DSF**, de 30/4/2015